



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 022/2018

**SÚMULA:** "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO PROLONGADA DOS CAMINHONEIROS, QUE ESTÁ AFETANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE INSUMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OCASIONANDO PREJUÍZOS DE GRANDE REPERCUSSÃO".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento do preço dos combustíveis, que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e do posto de combustível da cidade e de toda a região, abrangendo o norte pioneiro do Estado do Paraná e sudeste do Estado de São Paulo;

Considerando os graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos estudantes da rede pública de ensino, serviços de saúde, transporte público, dentre outros;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade e região, com tomada de medidas de racionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde e coleta de resíduos.

**Art. 3º.** Fica suspenso o transporte de estudantes da rede pública municipal abrangendo o Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I. Dona Valdomira da Silva Izac, Escola Municipal de Campo Euclides Barbosa e Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco.

**Parágrafo único:** Fica, ainda, suspenso o transporte de trabalhadores para empresas da região.

**Art. 4º.** O Município priorizará o abastecimento de combustível para os transportes de emergência, tais como ambulâncias e resíduos sólidos urbano, com medidas de racionalização.

**Parágrafo único:** A coleta de resíduos residenciais será efetuada somente nas terças-feiras para recicláveis e nas sextas-feiras para o lixo orgânico e rejeito.

**Art. 5º.** Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 6º.** Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MAIO DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal